Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1564/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11072/2017
PROTOCOLO	**:** 1824181
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)
VALOR	**:** R$ 1.457.883,36.
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZ – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 31/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 31/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), tendo por objeto a capacitação de adolescentes aprendizes. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 15028/2017 (peça n. 20, fls. 162-167) e no Parecer n. 13897/2018 (peça n. 34, fls. 244-246).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 31/2017 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB/RT
SETAC/BFJV-LMS/DSSM